O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Natália Ramos De Sousa
Habib Ribeiro David
Stace Liz Carneiro
William Julio Ferreira

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

Ao longo dos tempos novas leis foram adicionadas a Constituição de 1988, e com isso houve varias modificações e evoluções na vida da sociedade, a qual vem caminhando e ganhando voz, e daí surge a necessidade de se ter limites e regras, direitos e deveres e o estado vem para fazer esse papel, que é o de controle . A democracia veio para que os direitos fossem respeitados. O Estado teria surgido da necessidade de se estabelecer um acordo entre os indivíduos que viviam em comunidade, com o intuito de dirimir os conflitos que por conseguinte apareciam. Com a constituição de 1988, vários direitos foram solidificados.

Objetivo

Apresentar as orientações para a elaboração da submissão expandida a ser apresentado ao Kroton, sob a forma de resumo, do evento (ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA: O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO).

Material e Métodos

Foram utilizados métodos comuns da pesquisa em leis e casos práticos, e também pesquisa em artigos publicados na Internet. Deu se ênfase a constituição da República Federativa do Brasil de 1988, destacando a importância de um equilíbrio e organização entre sociedade e o estado.
É preciso um equilíbrio, por esse motivo o estado mantém o controle, garantindo a cada cidadão seus direitos e também deveres.

Resultados e Discussão

Há uma descompensação no que diz respeito a evolução do estado-sociedade, pois a justiça é morosa e não consegue acompanhar a sociedade que anda a passos rápidos. Traçamos algumas palavras segundo José Ricardo Maciel Nerling1 e Maria Andreia Maciel Nerling2 "A construção de uma sociedade democrática passa necessariamente pela habilidade de desenvolver vínculos de diálogo entre as pessoas, a partir do ouvir o diferente e do reconhecêlo enquanto sujeito protegido e amparado pelos mesmos direitos e deveres. Contudo, por mais

iguais perante a lei que os cidadãos sejam, é preciso ter ciência de que cada um deles possui necessidades e preferências peculiares, não poucas vezes distintas entre si, às quais cada um tem a garantia de manifestar diante do ente estatal, que, por sua vez, também deve estar de portas abertas para recebê-lo, ouvi-lo e atende-lo a partir das políticas públicas, seja quem ele for."

Conclusão

Conclui-se então o resumo apresentado com a frase da assembleia Legislativa do Estado Goiás "Considerada como primeiro instrumento do Estado Democrático de Direito, a lei sustenta os pilares e orienta os caminhos da democracia.

Referências

https://portal.al.go.leg.br/noticias/126569/a-lei-fortaleceasociedade
Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 set. 1998. Seção 2, p. 8301-8302.
https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2193/O-homem-a-sociedade-e-o-Direito